



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 1.134

## Concede isenção de impostos

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado a conceder, pelo prazo de dez anos, à Radio Difusora de Poços de Caldas, isenção de impostos municipais.

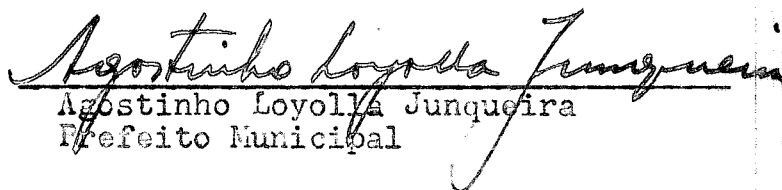
Art. 2º - A referida isenção de impostos será formalmente processada através de convenio a ser celebrado entre a entidade beneficiária e a Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Do convênio deverá constar a obrigatoriedade da Radio Difusora de Poços de Caldas de transmitir do recinto da Câmara Municipal ou de outros locais que o Presidente da Edilidade determinar, as sessões legislativas, durante 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do convenio.

Art. 4º - Na falta de cumprimento das condições previstas na presente lei por qualquer das partes durante o prazo de sua vigência, o convênio poderá ser denunciado e em consequência cassado, por decreto, os direitos ora outorgados.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 11 de junho de 1964

  
Agostinho Loyolla Junqueira  
Prefeito Municipal